



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 962.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O perímetro urbano do Distrito da Cachoeira das Emas tem as seguintes limitações: Ponte de partida do perímetro urbano: Planta nº 1 - Barragem da CESP e seguindo em direção à Estação das Emas 88º15'; 2ª ponte 171º45' numa extensão de 620 metros até 152º45', fazendo uma deflexão à direita numa extensão de 150 metros até atingir 102º30'; fazendo deflexão ainda a direita numa extensão de 246 metros - até atingir 121º15'. Daí até atingir o portão da Psicultura Planta nº 2: desta confrontando com a mesma Estação Experimental até atingir o Rio Mogi-Guaçu, com as seguintes características da planta nº 2: 17º39'20" (1ª estação); extensão de 75,65 metros até atingir o 183º35'50" numa extensão de 150 metros até atingir o grau 171º30'40" na extensão de 150 metros até atingir 141º17'30" numa extensão de 87 metros até atingir 181º18'40" numa extensão de 149,60 metros até atingir 223º57'40" numa extensão de 131,50 metros até atingir 194º18'50" numa extensão de 74,50 metros até atingir 111º9'; daí 59,50 metros em extensão até atingir 114º25'10". Planta nº 3: em continuação atravessando o Rio Mogi-Guaçu na altura de 74º35', subindo numa extensão de 122,76 metros até 66º28' daí seguindo à direita numa extensão de 369,05 metros até 21º24'; daí numa extensão de 408,86 metros até atingir 28º20', numa extensão de 321,95 metros até 5º55' numa extensão de 126,15 metros até 69º28', daí seguindo a esquerda pela antiga estrada Cachoeira-Palmeiras numa extensão de 65,75 metros até 100º38'; daí numa extensão de 203º85' até atingir 61º31'; daí com deflexão a esquerda numa extensão de 113,54 metros até 58º56', com deflexão à direita numa extensão de 33,65 metros até atingir 57º11', com deflexão a esquerda numa extensão de 297 metros até o 6º50', daí numa extensão de

-segue-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

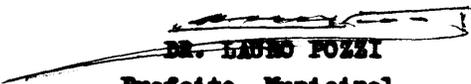
ESTADO DE SÃO PAULO

175 metros até 28°, daí com deflexão a direita numa extensão de 11,96 metros até o 12°25', daí numa extensão de 85,70 metros até atingir 17°52' daí com deflexão a direita numa extensão de 177,25 metros até 10°30' continuando numa extensão de 86,83 metros até 26°38', numa extensão de 83,40 metros - até 11°59' e finalmente numa extensão de 47,12 metros até 49°20' em direção à barragem que atravessa o Rio Mogi-Guaçu até o ponto inicial do perímetro.

Artigo 2º)- Ficam revogadas tôdas as isenções de impostos concedidas a títulos condicionais ou graciosos.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de novembro de 1 969.

  
DR. LAURO FOZZI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

*Felippe Malaman*

FELIPPE MALAMAN

Secret. Substº da P. M.